



APROVADO  
nas Sessões em 15.05.2018  
PRESIDENTE

**PROPOSIÇÃO / INDICAÇÃO N.º 24/2018**

Exmo. Sr.

**PAULO ANTÔNIO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

**N E S T A.**

A vereadora **VANESSA ZAGO MELO**, que esta subscreve, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal Renato Soares de Freitas, da necessidade de providenciar a imediata revogação do Decreto 025/2009 que Regulamenta a Lei 1.039/2007 que instituiu o Ticket-Alimentação, diante de sua evidente ilegalidade, bem como, possa estudar a possibilidade de aumentar o valor do Ticket-Alimentação, a fim de compensar o aumento da cesta básica registrado no período anual.

**J U S T I F I C A T I V A:**

Analisando o Decreto n.º 025/2009, é fácil reconhecer a sua ilegalidade, uma vez que, o art. 1º estabeleceu condição restritiva ao direito do ticket alimentação, contrariando inclusive o disposto no §2º da Lei n.º 1.039/2007 que Instituiu o Ticket-Alimentação, e dá outras providências, conforme a seguinte redação:

**“Decreto n.º 025/2009**

**Art. 1º. Perderá o direito de receber o Ticket-Alimentação o Servidor que se ausentar ao serviço, no período aquisitivo do direito, por mais de dois (02) dias, independentemente do motivo do afastamento.”**

**Lei n.º 1.039/2007**

**Art. 1º. Fica instituído o Ticket-Alimentação para todos os servidores do Poder Executivo, ativos e inativos, independentemente da jornada de trabalho.**

(...)

**§ 2º. O ticket-Alimentação será concedido a todos os servidores, considerando-se como tal o período relativo a férias, licenças-médicas, licença maternidade, e outros afastamentos do trabalho comprovadamente justificados.”** Grifamos

Como visto o Decreto não tem poder de alterar dispositivo de norma legal, principalmente para retirar direito assegurados por lei ordinária.

Ademais, lei e decreto não são a mesma coisa, são atos normativos distintos, com força e funções diferentes. Há uma hierarquia bem nítida, notadamente no Brasil, entre as normas jurídicas: a constituição, a lei complementar, a lei ordinária, o decreto, a portaria, a resolução, a

instrução. A lei, por sua vez, é superior ao decreto, que não pode contrariá-la, sob pena de ser ilegal e não ter validade.

Ressalta-se que a lei tem mais força normativa porque, para sua formação, concorreram conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo, por sua vez, o decreto não passa pela discussão e aprovação legislativa, é simplesmente elaborado e assinado pelo prefeito.

A mais importante, contudo, de todas as distinções entre a lei e o decreto é que a lei obriga a fazer ou deixar de fazer, e o decreto, não. É o princípio genérico da legalidade, previsto expressamente no artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar alguma coisa senão em virtude de lei”**. Somente a lei pode inovar o Direito, ou seja, criar, extinguir ou modificar direitos e obrigações. No atual regime constitucional brasileiro, não se obriga nem desobriga a ninguém por decreto.

Portanto, a funções do decreto, a principal é a de regulamentar a lei, ou seja, descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o Direito.

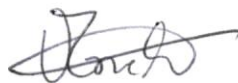
Portanto, o Decreto 025/2009 padece de ilegalidade absoluta e não deve ser cumprido, pois não obriga nem desobriga ninguém, porque não tem validade, razão pela qual solicitamos que seja imediatamente revogado, pois muitos servidores estão tendo seus direitos negados de forma totalmente ilegal.

Ademias, solicitamos que possa estudar a possibilidade de aumentar o valor do Ticket-Alimentação, a fim de compensar o aumento da cesta básica registrado no período anual.

Já podemos começar a sentir a diferença no bolso para a aquisição dos produtos da cesta básica, bastando verificar o aumento anual divulgado por órgãos oficiais. A presente reivindicação, além de promover maior motivação, reflete o anseio dos servidores municipais, os quais têm, no referido benefício, uma excelente forma de manter garantida a cesta básica mensal para sua família.

Conto, pois com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2018.



---

Vanessa Zago Melo  
Vereadora